

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui *Senecio vulgaris* da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 2 de abril de 1934, o Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa n.º 25, de 7 de abril de 2020, na Instrução Normativa n.º 45, de 29 de agosto de 2018 o que consta do Processo n.º 21000.022285/2019-28, resolve:

Art. 1º Excluir a praga *Senecio vulgaris* da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (PQA), constante do Anexo da Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 39, de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º A Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 74, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

DA15 - que o envio se encontra livre de *Cirsium arvensis* de acordo com resultado de análise oficial de laboratório; e

....." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 13, de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - DA5: o lugar de produção foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as pragas *Cirsium arvense*, *Cuscuta campestris*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba*, *Setaria pumilae* *Peronospora farinosa*; ou

II - DA15: o envio se encontra livre das pragas: *Cirsium arvense*, *Cuscuta campestris*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba*, *Setaria pumilae* *Peronospora farinosa*, de acordo com resultado de análise oficial de laboratório; e

....." (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 48, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

II - DA5: o lugar de produção das sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba*, *Pilosella officinarum*, *Setaria pumilae* *Sonchus arvensis*; ou DA15: o envio

encontra-se livre das plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba*, *Pilosella officinarum*, *Setaria pumilae* *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

....." (NR)

Art. 5º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 39, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - DA15 - O envio encontra-se livre das plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium drabae* *Setaria pumila*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5 - O local de produção de sementes de cenoura foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium drabae* *Setaria pumila*;

....." (NR)

Art. 6º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 3, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

I -

.....

c) DA15: o envio encontra-se livre das plantas daninhas *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Carduus acanthoides*, *Elymus repens*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba* *Phalaris paradoxa*, *Setaria pumilae* *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de sementes de impatiens foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Carduus acanthoides*, *Elymus repens*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba* *Phalaris paradoxa*, *Setaria pumilae* *Sonchus arvensis*;

....." (NR)

Art. 7º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 13, de 29 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

III - DA5: o lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Polygonum nepalense*, *Setaria pumilae* *Sonchus arvensis*; ou DA15: o envio encontra-se livre de *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Polygonum nepalense*, *Setaria pumilae* *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

....." (NR)

Art. 8º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 27, de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

IV - DA15: o envio encontra-se livre dos nematoides *Anguina agrostis* e *Ditylenchus dipsaci*, dos fungos *Ascochyta sorghi*, *Fusarium crookwellense*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, das plantas daninhas *Chondrilla juncea*, *Imperata cylindrica*, *Pilosella officinarum* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório no [indicar o número da análise].

....." (NR)

Art. 9º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 32, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

.....

IV - O envio encontra-se livre do nematoide *Anguina agrostis* e das plantas daninhas *Chondrilla juncea*, *Cirsium arvense*, *Imperata cylindrica*, *Pilosella officinarum* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (...)" (NR)

Art. 10. A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 33, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

I - "O lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas a planta daninha *Cirsium arvense*"; ou, alternativamente, "O envio encontra-se livre da planta daninha *Cirsium arvense*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (...)" (NR)

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.